



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N° 872020 – GP

Leme, 14 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Complementar que “Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 805, de 12 de dezembro de 2019, que “Fixa, o piso salarial profissional dos Agentes de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias (Controle de Vetores), nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências”.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor,

ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____ / 2020.

Fixa, o piso salarial profissional dos Agentes de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias (Controle de Vetores), nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências.

Art. 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias (Controle de Vetores) do Município de Leme-SP, passa a observar o mínimo fixado nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, para a respectiva jornada de 40 (quarenta) horas semanais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

II - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º No período estabelecido no artigo 1º, os valores do piso salarial definidos nos incisos I, e II do artigo não sofrerão até a data de 1º janeiro de 2022 a revisão salarial, conforme o disposto no art. 37, inc. X, da C.F. de 1988 e Lei Complementar nº 592, de 23 de março de 2011.

Art. 3º Os servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Controle de Vetores e Agentes de Saúde constantes do anexo III da Lei Complementar nº 565/2009 e suas alterações passam a ter vencimentos correspondentes ao grupo XX, mantendo-se o nível e grau atuais de seus respectivos ocupantes, conforme tabelas em anexo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 14 de fevereiro de 2020.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Submetemos à elevada consideração dos ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Fixa, o piso salarial profissional dos Agentes de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, nos termos da Lei Federal da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências”.

A Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações posteriores “regulamenta o §5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências”.

Já a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 alterou e acrescentou dispositivos à referida Lei nº 11.350/2006, em especial, destaca-se o artigo 9-A, que em seus desdobramentos, dispõe sobre o piso salarial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, conforme segue:

Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Tal medida visa garantir a adequação por parte Municipal, as determinações emanadas pela Lei Federal 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Observem que referido projeto de lei visa única e exclusivamente a garantir um piso maior a específicas categorias de servidores públicos da saúde.

Vale ressaltar, que a política desta gestão municipal é assegurar ao servidor o pagamento do que lhe é devido.

Ademais a demanda pelo pagamento do piso salarial, estabelecido por Lei Federal, para os agentes comunitários de saúde já foi bastante debatida, fazendo-se necessária a implantação do mesmo até para o Município não incorrer em ilegalidade e vir a sofrer as consequências de futuras ações judiciais, que certamente viriam a ser julgadas procedentes, importando na condenação ao pagamento dos ônus legais.

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos encaminhando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas.

Assim, visando criar meios legais de cumprimento da norma federal, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, encarecendo as necessidades de **URGÊNCIA** na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, pelo que antecipamos os nossos melhores agradecimentos, renovamos a Vossa Excelência e aos Dignos Pares, protestos de elevada estima e mui distinto apreço.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

ANEXO I

REFERENTE AO ANO DE 2.020

XX	Agente Comunitário de Saúde/Agente de Controle de Vetores										
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.453,72	R\$ 1.510,13	R\$ 1.569,36	R\$ 1.631,56	R\$ 1.696,86	R\$ 1.765,43	R\$ 1.837,42	R\$ 1.913,02	R\$ 1.992,39	R\$ 2.075,73
2	R\$ 1.507,45	R\$ 1.566,54	R\$ 1.628,60	R\$ 1.693,75	R\$ 1.762,16	R\$ 1.833,99	R\$ 1.909,42	R\$ 1.988,61	R\$ 2.071,77	R\$ 2.159,08	R\$ 2.250,76
3	R\$ 1.625,64	R\$ 1.690,65	R\$ 1.758,90	R\$ 1.830,57	R\$ 1.905,82	R\$ 1.984,84	R\$ 2.067,81	R\$ 2.154,92	R\$ 2.246,39	R\$ 2.342,43	R\$ 2.443,28
4	R\$ 1.755,65	R\$ 1.827,16	R\$ 1.902,24	R\$ 1.981,08	R\$ 2.063,86	R\$ 2.150,77	R\$ 2.242,03	R\$ 2.337,86	R\$ 2.438,48	R\$ 2.544,13	R\$ 2.655,06

ANEXO II

REFERENTE AO ANO DE 2.021

XX	Agente Comunitário de Saúde/Agente de Controle de Vetores										
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 1.550,00	R\$ 1.611,22	R\$ 1.675,51	R\$ 1.743,01	R\$ 1.813,88	R\$ 1.888,30	R\$ 1.966,44	R\$ 2.048,49	R\$ 2.134,63	R\$ 2.225,09	R\$ 2.320,07
2	R\$ 1.672,45	R\$ 1.739,79	R\$ 1.810,51	R\$ 1.884,76	R\$ 1.962,72	R\$ 2.044,58	R\$ 2.130,53	R\$ 2.220,78	R\$ 2.315,55	R\$ 2.415,05	R\$ 2.519,52
3	R\$ 1.807,14	R\$ 1.881,22	R\$ 1.959,01	R\$ 2.040,68	R\$ 2.126,44	R\$ 2.216,49	R\$ 2.311,03	R\$ 2.410,31	R\$ 2.514,55	R\$ 2.624,00	R\$ 2.738,92
4	R\$ 1.955,30	R\$ 2.036,79	R\$ 2.122,36	R\$ 2.212,20	R\$ 2.306,53	R\$ 2.405,58	R\$ 2.509,58	R\$ 2.608,79	R\$ 2.733,45	R\$ 2.853,85	R\$ 2.980,26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Leme, 14 de fevereiro de 2020.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Informação de Impacto Orçamentário nº 08/2020

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000
Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: “FIXA, O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES DE SAÚDE, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.708, DE 14/08/2018”.

Considerando que os limites da despesa com pessoal estabelecidos da LRF são:

- Limite de alerta: 48,6%
- Limite prudencial: 51,3%
- Limite máximo: 54%;

Considerando o índice de pessoal, **41,36%**, conforme o relatório do mês de Dezembro/2019;

Considerando as informações encaminhadas pelo Ofício nº 38/2020-GP (valores informados pelo Departamento Pessoal);

Considerando que o aumento mensal previsto é de **R\$ 7.892,39**;

Segue o impacto sobre o valor de pessoal e como ficaria o índice após esse aumento:

Valor da despesa no 1º exercício	2020	R\$ 106.547,27
Impacto % da despesa no 1º exercício (Prefeitura)		0,081%
Valor da despesa no 2º exercício	2021	R\$ 468.115,42
Impacto % da despesa no 2º exercício (Prefeitura)		0,342%
Valor da despesa no 3º exercício	2022	R\$ 484.499,46
Impacto % da despesa no 3º exercício (Prefeitura)		0,342%

Índice apurado em Dezembro/2019	41,36%
Índice estimado para 2020 após aprovação do Projeto de Lei	41,85%

Leme, 07 de Fevereiro de 2020.

Valéria Ap. Seitolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Bruna Vieira Coelho Penteado
Chefe do Núcleo de Planejamento
e Orçamento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000
Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "FIXA, O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES DE SAÚDE, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.708, DE 14/08/2018".

PISO SALARIAL AGENTES DE SAÚDE		
	Impacto Mensal	Impacto Anual
Alteração Salarial Agentes de Saúde	7.892,39	106.547,27
Total	7.892,39	106.547,27
Impacto		
Previsão Orçamentária Despesa Pessoal 2020 (Prefeitura)		131.914.240,00
Aumento estimado proposto no projeto de lei		106.547,27
Impacto sobre a despesa orçada total de pessoal 2020		0,081%
Orçamento previsto - Despesa com Pessoal	2020	R\$ 131.914.240,00
Valor da despesa no 1º exercício		R\$ 106.547,27
Impacto % da despesa no 1º exercício		0,081%
Orçamento projetado - Despesa com Pessoal	2021	R\$ 136.861.024,00
Valor da despesa no 2º exercício		R\$ 468.115,42
Impacto % da despesa no 2º exercício		0,342%
Orçamento projetado - Despesa com Pessoal	2022	R\$ 141.651.159,84
Valor da despesa no 3º exercício		R\$ 484.499,46
Impacto % da despesa no 3º exercício		0,342%
Obs: *Para projetar os valores para 2021 e 2022 foi usado o percentual de 3,75% e 3,50% respectivamente, conforme Resolução nº 4.671 de 26/06/2018 e nº 4.724 de 27/06/2019, do Banco Central do Brasil.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME - SP - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		
	(Últimos 12 Meses)	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL. (I)		161.114.960,38	-
Pessoal Ativo		137.241.990,59	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis		121.544.409,13	-
Obrigações Patronais		15.697.581,46	-
Benefícios Previdenciários		-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas		23.872.969,79	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas		20.856.739,68	-
Pensões		3.016.230,11	-
Outros Benefícios Previdenciários		-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)		23.871.293,77	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		169.593,44	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		23.701.700,33	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		137.243.666,61	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	331.814.977,36	-
(-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	331.814.977,36	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	137.243.666,61	41,36
LIMITE MÁXIMO (VIII) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	179.180.087,77	54,06
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	170.221.083,38	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	161.262.078,99	48,60

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO PREFEITO, 07/Fev/2020, 09h e 11m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

Prefeitura Municipal de Leme - SP
 Poder Executivo
 Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Projeções para 2020
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	162.740.711,43	-
Pessoal Ativo	137.241.990,59	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.872.969,79	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
Reestruturação de Cargos Guarda Civil (Inf nº 01/2020)	283.887,58	
Piso Salarial Agentes de Saúde (Inf nº 08/2020)	106.547,27	
Estatuto da Guarda (Inf nº 09/2020)	1.235.316,20	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	23.871.293,77	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	169.593,44	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.701.700,33	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	138.869.417,66	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	331.814.977,36	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	138.869.417,66	41,85%
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	179.180.087,77	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	170.221.083,39	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	161.262.079,00	48,60%

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/10/2018 | Edição: 204 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI N° 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5odo art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei no13.708, de 14 de agosto de 2018:

"Art. 1º A Lei n° 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 9º-A.....

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

.....
§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

....." (NR)

Brasília, 22 de outubro de 2018; 197oda Independência e 130oda República.

MICHEL TEMER

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 592, de 23 DE MARÇO DE 2011

Disciplina a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais, de que trata o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Art. 1º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Leme, assegurada pelo artigo 37, X, da Constituição Federal, com observância do disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2.003, será efetuada no dia 1º de maio de cada ano, extensiva aos proventos da inatividade e pensões, ressalvadas as aposentadorias e as pensões de que trata o artigo 15 da Lei Ordinária Federal 10.887/2004.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o artigo 1º observará, a partir do exercício de 2012, as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual; e

IV - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169, da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º - Para o exercício de 2011, será enviado, até o último dia útil do mês de março do corrente ano, projeto de Lei Complementar fixando o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 153, de 04 de julho de 1995, onerando as dotações correspondentes às despesas com pessoal e encargos consignadas no orçamento do exercício de 2011.

Leme, 23 de março de 2011.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme